



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Segunda Comissão Disciplinar

Processo nº 193/2018

Denunciante: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Figueirense Sport Club
Jussan Anjolim Lara

AUDITORA RELATORA: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

ACÓRDÃO

EMENTA:

DENÚNCIA PROCEDENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – POR UNANIMIDADE DE VOTOS, MULTAR O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, EM R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD E, SUSPENDER POR 03 PARTIDAS O AUXILIAR TÉCNICO JUSSAN ANJOLIM LARA, DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 258-B C/C 183 E 258, § 2º, INCISO II (DUAS VEZES), TODOS DO CBJD. DETERMINANDO O RPAZO DE 07 (SETE) DIAS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, SOB PENA DO ART. 223 DO CBJD.

DA DENÚNCIA

1. Da denúncia formulada pela Douta Procuradoria do Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol consta que: : **a)- FIGUEIRENSE SPORT CLUB**, foi denunciado como incurso no artigo 206 do CBJD; **b)- JUSSAN ANJOLIM LARA**, auxiliar técnico da equipe do Figueirense FC foi denunciado como incurso nos artigos 258-B c/c artigo 183 e duas vezes 258, § 2º, inciso II do CBJD; ambos por supostas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

irregularidades praticadas durante a partida realizada em 24/11/2018, envolvendo as equipes do Crb x Figueirense, pelo Campeonato Brasileiro de Futebol 2018 – Série B.

2. Narra a denúncia que a equipe do Figueirense Sport Club deu causa ao atraso de três minutos ao reinício da segunda etapa regulamentar, uma vez que sua equipe atlética retornou com atraso de dois minutos. Quanto ao segundo denunciado, relata que o auxiliar técnico foi expulso porque após o gol da equipe do Crb, saiu de sua área técnica e correu em direção ao quarto árbitro, protestando de forma acintosa; após expulsão pelo árbitro principal continuou protestando contra a decisão da arbitragem, precisando ser contido por membros de sua equipe e policiamento.

4. Consta da Súmula, *in verbis*: **Quanto ao Figueirense Sport Club** – “... atraso de 3 (três) minutos para o reinício da partida devido ao atraso da equipe do Figueirense na partida Crb x Figueirense; atraso de dois minutos para retorno ao campo de jogo pela equipe do Figueirense SC (retorno deveria ter sido realizado até às 18h04m, conforme prevê o regulamento de competição, mas foi realizado às 18hs06m, os três minutos foram em decorrência dos procedimentos para o início do segundo tempo”. **Quanto ao Auxiliar Técnico Jussan Anjolim Lara**: “aos nove minutos do segundo tempo expulsei o auxiliar técnico sr Jussan Anjolim Lara, da equipe do Figueirense, por após o gol da equipe do Crb/Al ter saído de sua área técnica e correndo em direção ao quarto árbitro da partida, sr Rodrigo Nunes de Sá, protestando de forma acintosa, abrindo os braços e proferindo as seguintes palavras, de forma reiterada: “ estava impedido, você tem que falar pra ele, tá de sacanagem, estava muito impedido, falar com ele”; o quarto árbitro pediu, sem sucesso, para que o mesmo retornasse para sua área técnica, até que membros da sua equipe o convenceram a retornar para referida área técnica; após retornar para próximo da área técnica e ser informado da expulsão por mim (árbitro da partida) continuou protestando a decisão da arbitragem, de forma acintosa e desrespeitosa, sendo necessário ser contido por membros de sua equipe e posteriormente pelo policiamento do estádio para retirá-lo dos arredores do campo de jogo e conduzido ao vestiário de sua equipe, que se encontrava do lado oposto ao banco de suplentes do Figueirense SC”.

A. certidão de antecedentes de fls. 10/13 acostada aos autos revela o caráter reincidente do primeiro denunciado, enquanto às fls 14 demonstra a primariedade do segundo denunciado.

A Douta Procuradoria ratifica os termos da denúncia.

O ilustre patrono da Agremiação, bem como do auxiliar técnico, em defesa oral requereu a absolvição e/ou aplicação da pena mínima de ambos os denunciados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA DECISÃO

De conformidade com o voto da Relatora, que integra esta decisão, Acorda a Segunda Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol proferir a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, julgar procedente a denúncia, para aplicar a pena pecuniária de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao FIGUEIRENSE SPORT CLUB, com fundamento no artigo 206 do CBJD, devendo comprovar nos autos do processo, o cumprimento da referida obrigação pecuniária, no prazo de 07 dias, sob pena da aplicação das medidas previstas no artigo 223 do CBJD; e, ao auxiliar técnico JUSSAN ANJOLIM LARA, da equipe do Figueirense Sport Club, a pena de suspensão de três partidas com fundamento nos artigos 258-B c/c artigo 183 e 258, parágrafo 2º, inciso II (duas vezes), todos do CBJD.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Auditora Relatora